## O Globo

## 23/5/1985

## Nova Lei de Greve estimulará negociação coletiva

BRASÍLIA — O anteprojeto da nova Lei de Greve entregue ontem ao Presidente José Sarney pelo Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, traz como principais inovações o estímulo à negociação coletiva, a desburocratização do processo de eclosão de greve e o fim do Decreto Lei 1.632, que proíbe greves em serviços em essenciais e no serviço público. Hoje, 13 atividades são consideradas essenciais, e a nova Lei deverá manter o conceito para algumas delas, entre as quais os serviços hospitalares e de transportes coletivos. Quanto ao funcionalismo público, continuará sujeito ao Estatuto.

A nova lei, que o Ministro prefere denominar de "Lei das Negociações Coletivas", estabelecerá alguns princípios, como a permissão de instauração do dissídio sem a necessidade de deflagração da greve. O trabalhador passa a ter duas alternativas: a greve com posterior sagração do dissídio, ou apenas o dissídio quando esgotadas todas as possibilidades de negociação.

Pazzianotto entende que a negociação precisa ser fortalecida. Por este motivo, encaminhou há um mês um outro projeto ao Presidente Sarney propondo o fim do recurso à decisão da Justiça do Trabalho em primeira instância, no julgamento dos dissídios coletivos.

O anteprojeto da nova Lei de Greve determina ainda que não haverá mais conceito de greve legal ou ilegal. Caberá à Justiça do Trabalho avaliar a procedência ou não da greve sob o ponto de vista do seu enquadramento legal.

Uma outra inovação: ficará estabelecido na lei que somente serão permitidas greves cujas reivindicações sejam de cunho exclusivamente trabalhista. As greves com caracterização política não serão permitidas.

Um outro ponto importante é a questão da greve em atividades essenciais e no serviço público. Caberá à nova lei regulamentar e definir quais são as atividades essenciais para fim de enquadramento na lei. Atualmente, o Decreto-Lei 1632, que dispõe sobre greve em atividades essenciais, fixa 13 atividades como essenciais. O Ministro esclareceu que as restrições serão menos abrangentes, mas que as atividades mencionadas na nova lei estarão proibidas de fazer greve.

Os serviços públicos continuarão proibidos de parar, mas passarão a ser regidos apenas pela Constituição e pelo Estatuto do Servidor Público. Em ambos os casos não caberá mais o reconhecimento do estado de greve pelo Ministério do Trabalho.

As maiores críticas sofridas pela atual Lei de Greve é o excesso de burocracia, que dificulta a deflagração da paralisação. O anteprojeto de Pazzianotto elimina ou reduz algumas burocracias, como a exigência de quorum, prazos e editais.

## (Página 6)